



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021

CONTRATO

CONTRATO Nº. 023/2021

DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2021-PP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Ibiquera**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34 com sede à Praça São José, nº.32, Centro, Ibiquera – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Ivan Cláudio de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5573440-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 665.529.745-15, residente e domiciliado à rua Av. Plínio Mata Pires, nesta cidade, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI –ME**, estabelecida na Rua Andaraí, 1105-A, Jardim Cruzeiro - Feira de Santana – BA, CNPJ nº 01.015.934/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Menon dos Santos Dias, portador da carteira de identidade RG nº 849262950, inscrito no CPF sob o nº 957.419.415-91, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 022/2021**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas do Município de Ibiquera/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 022/2021, conforme autorização contida nos Processos Administrativos de nº 093/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA



3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 173.940,00 (cento e setenta e três mil e novecentos e quarenta reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T SOLIC ITADA	MARCA	QUANT POR EMBAL AGEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR, EM CREME USO TÓPICO	BIS	1000	PRATI	CX/200	R\$ 5,26	R\$ 5.260,00
2	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TÓPICA (0,6UI + 0,01G) G TUBO COM 30G	BIS	300	CRISTALIA	CX/10	R\$ 29,40	R\$ 8.820,00
3	DESOXIRIBONUCLEASE+FIBRINOLISINA+CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA	BISN	50	SUPERA	CX/01	R\$ 32,62	R\$ 1.631,00
4	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% BISNAGA C/ 10G	BIS	500	SANVAL	CX/50	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
5	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G, TUBO COM 50G	BIS	50	SANVAL	CX/50	R\$ 9,42	R\$ 471,00
6	HIDROCORTISONA, ACETATO 1% CREME	BISN	500	E.M.S	CX/01	R\$ 10,87	R\$ 5.435,00
7	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA 20MG/G BISNAGA, COM 30GR	BIS	1000	HIPOLABOR	CX/100	R\$ 6,03	R\$ 6.030,00
8	METRONIDAZOL 100 MG/ CREME VAGINAL+APLICADOR, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BIS	500	PRATI	CX/50	R\$ 9,93	R\$ 4.965,00
9	MICONAZOL, NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, TUBO COM 80G	BIS	1000	PRATI	CX/50	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
10	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG +250 UI/G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BIS	500	PRATI	CX/100	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
11	NISTATINA, CREME VAGINAL 25000 UI/G, TUBO COM 60 G + APLICADOR, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BIS	200	PRATI	CX/50	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
12	OXÍDO DE ZINCO 150MG+ VITAMINA A 5.000UI + VITAMINA D 300 UI TOTAL DE 45 GRAMAS	BISN	50	GEOLAB	CX/01	R\$ 7,76	R\$ 388,00
13	POLICRESULENO 18MG/G 50G	BISN	50	TAKEDA	CX/01	R\$ 11,87	R\$ 593,50
14	SULFADIAZINA, DE PRATA 1% 50GR	BIS	100	PRATI	CX/100	R\$ 8,47	R\$ 847,00
15	SULFADIAZINA, DE PRATA MICRONIZADA POMADA DERMATOLÓGICA 120 A 150 G.	BIS	40	PRATI	CX/01	R\$ 30,12	R\$ 1.204,80
16	TETRACICLINA POMADA OFTÁLMICA 1%	BIS	10	CIFARMA	CX/01	R\$ 12,87	R\$ 128,70
17	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	400	NATULAB	CX/100	R\$ 4,06	R\$ 1.624,00
18	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO COM 10ML	FR	500	PRATI	CX/100	R\$ 1,98	R\$ 990,00
19	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML 100ML	FR	500	NATULAB	CX/50	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
20	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML 100ML	FR	500	NATULAB	CX/50	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG 12,5 MG/ML, FRASCO COM 75ML	FR	500	PRATI	CX/50	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
22	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	500	PRATI	CX/50	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUEIRA



23	AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL, 250 MG FRASCO 60 ML.	FR	200	PRATI	CX/50	R\$ 6,42	R\$ 1.284,00
24	AZITROMICINA, DEIDRATADA 600MG/5ML SUSP. 15ML APÓS RECONSTITUÍDO.	FR	500	PRATI	CX/50	R\$ 16,48	R\$ 8.240,00
25	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, 250MCG/INALACAO-DOSE "AEROSOL" DOSIMETRADO COM BOCAL PARA 200 EROGAÇÕES (INALACAO-DOSE) + ESPACADOR JET.	FR	50	CHIESI	CX/50	R\$ 45,72	R\$ 2.286,00
26	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE, 50MCG/DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL, EMBALAGEM CONTENDO 200 DOSES.	FR	200	GLAXOMITH	CX/50	R\$ 39,72	R\$ 7.944,00
27	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 25GRS/60ML	FR	30	PHARMASCIENCE	CX/50	R\$ 5,57	R\$ 167,10
28	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG/FRASCO DE 4 ML (60 DOSES) + INALADOR	FR	50	BOEHRINGER	CX/01	R\$ 6,20	R\$ 310,00
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DÍPIRONA SÓDICA 6,7MG +333,4MG/ML. GOTAS.	FR	500	NATULAB	CX/200	R\$ 5,37	R\$ 2.685,00
30	CEFADROXILA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	200	E.M.S	CX/100	R\$ 13,39	R\$ 2.678,00
31	CEFALEXINA, SUSPENSÃO ORAL 250 MG/5 ML FR.COM 60ML.	FR	500	ABL	CX/60	R\$ 11,92	R\$ 5.960,00
32	CLARITROMICINA GRANULOS PARA SUSPENSÃO. 250 MG/ML, FRASCO 50 ML.	FR	50	E.M.S	CX/50	R\$ 7,39	R\$ 369,50
33	CLORANFENICOL, SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA 4MG/ML FR. COM 10ML.	FR	100	ALLERGAN	CX/01	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
34	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FR	300	FARMACE	CX/50	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
35	DEXTORFENIRAMINA, MALEATO DE, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 0,4 MG/ML, FRASCO COM 120ML	FR	400	NATULAB	CX/50	R\$ 3,43	R\$ 1.372,00
36	DICLOFENACO POTÁSSICO RESINATO GOTAS, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	400	CIMED	CX/200	R\$ 5,12	R\$ 2.048,00
37	DOMENIDRATO SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML, 20 ML	FR	200	TAKEDA	CX/200	R\$ 6,73	R\$ 1.346,00
38	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML, FRASCO COM 20ML	FR	5000	NATULAB	CX/200	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
39	DOMPERIDONA, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML FRASCO COM 100ML COM DOSADOR	FR	200	E.M.S	CX/50	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
40	ERITROMICINA ESTEARATO, 25MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.	FR	50	PRATI	CX/50	R\$ 5,07	R\$ 253,50
41	ERITROMICINA, ESTEARATO DE, SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, FRASCO COM 60ML	FR	50	PRATI	CX/50	R\$ 8,92	R\$ 446,00
42	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML, FRASCO COM 20 ML	FR	500	HIPOLABOR	CX/200	R\$ 6,03	R\$ 3.015,00
43	FENOTEROL, BROMETO 5MG/ML GOTAS 20 ML	FR	500	HIPOLABOR	CX/200	R\$ 7,16	R\$ 3.580,00
44	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 16G+FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 6G 100ML (ENEMA)	FR	300	NATULAB	CX/50	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
45	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML	FR	20	ALLERGAN	CX/01	R\$ 5,82	R\$ 116,40



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBUIQUERA



1156

46	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.	FR	50	NATULAB	CX/50	R\$ 4,67	R\$ 233,50
47	IBUPROFENO SUSP ORAL 50MG/ML	FR	2000	NATULAB	CX/100	R\$ 3,43	R\$ 6.860,00
48	IPRATROPIO, BROMETO 0,025%, SOLUÇÃO ORAL 0,25MG/ML FR. COM 20ML	FR	400	HIPOLABOR	CX/200	R\$ 7,86	R\$ 3.144,00
49	LACTULONA XAROPE 667 MG/ML - 120ML	FR	100	NATULAB	CX/50	R\$ 10,95	R\$ 1.095,00
50	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML, FRASCO COM 100ML	FR	400	TEUTO	CX/50	R\$ 3,59	R\$ 1.436,00
51	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML, FRASCO COM 30ML	FR	400	NATULAB	CX/100	R\$ 3,59	R\$ 1.436,00
52	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	200	MARIOL	CX/200	R\$ 2,51	R\$ 502,00
53	METRONIDAZOL BENZOIL, SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	FR	400	E.M.S	CX/50	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
54	MICONAZOL, NITRATO 2%, LOÇÃO	FR	200	CIMED	CX/100	R\$ 10,43	R\$ 2.086,00
55	MIKANA GLOMERATA SPRENGI XPE OU SOLUÇÃO ORAL (NOME POPULAR = GUACO)	FR	100	NATULAB	CX/50	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
56	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/M, FRASCO COM 50ML	FR	200	PRATI	CX/100	R\$ 4,68	R\$ 938,00
57	OLEO, MINERAL, PURO, LÍQUIDO ORAL, FRASCO COM 120 ML	FR	80	FARMAX	CX/50	R\$ 3,93	R\$ 314,40
58	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, FRASCO COM 150ML	FR	1000	NATULAB	CX/200	R\$ 1,96	R\$ 1.960,00
59	PERMETRINA LOÇÃO 1%	FR	50	PRATI	CX/50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
60	PILOCARPINA, CLORIDRATO DE, SOL. OFTÁLMICA 2% FR. 100ML	FR	20	ALLERGAN	CX/01	R\$ 37,17	R\$ 743,40
61	POLIVITAMÍNICO, COM VITAMINAS A+ B1 + B2 + B5 + B6 + B8 + C+ D+ E. EMBALAGEM FRASCO COM 20 ML	FR	50	TAKEDA	CX/50	R\$ 15,84	R\$ 792,00
62	POLIVITAMÍNICO LÍQUIDO 100ML	FR	50	MEDQUIMICA	CX/50	R\$ 7,63	R\$ 381,50
63	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML	FR	200	PRATI	CX/50	R\$ 7,77	R\$ 1.554,00
64	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML	FR	200	HIPOLABOR	CX/50	R\$ 11,84	R\$ 2.368,00
65	SALBUTAMOL 2MG/5ML, XAROPE	FR	200	NATULAB	CX/50	R\$ 4,18	R\$ 836,00
66	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100MCG/DOSE, 13,8G C/ 200DOSE	FR	400	TEUTO	CX/50	R\$ 18,71	R\$ 7.484,00
67	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL, FRASCO 10ML	FR	400	NATULAB	CX/100	R\$ 1,77	R\$ 708,00
68	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML, FRASCO COM 50 ML	FR	100	TEUTO	CX/50	R\$ 3,86	R\$ 386,00
67	SULFATO FERROSO, SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML FE (II) FR. 300ML	FR	500	NATULAB	CX/100	R\$ 3,97	R\$ 1.985,00
68	TIMOLOL, MALEATO DE, COLÍRIO 0,25%, FRASCO COM 5ML	FR	40	TEUTO	CX/01	R\$ 20,29	R\$ 811,60
69	TIMOLOL 0,5% SOL. OFTÁLMICA C/5ML, TIPO TIMOPTOL COLÍRIO	FR	40	MUNDIPHARMA	CX/01	R\$ 7,04	R\$ 281,60
70	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, POTE CONTENDO 400G.	POT	50	SILVESTRE	CX/24	R\$ 63,95	R\$ 3.197,50
71	CARVÃO ATIVADO, PO (R) EMBALAGEM COM 250G	POT	4	SANARE	CX/01	R\$ 75,55	R\$ 302,20
72	CLORIDRATO DE OXIBUTININA XAROPE 1MG/ML, FRASCO COM 100ML	FR	10	E.M.S	CX/50	R\$ 47,88	R\$ 478,80
							R\$ 173.940,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de IBIQUERA



§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega e instalação dos produtos ora contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera, exercício de 2022:

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2035
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 02

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2051
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2098
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2999
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 14, 09

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:



5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no **máximo 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

6.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

6.2.1 A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

6.2.2 Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3 Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

6.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de IBIQUERA



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Substituir em até 3 dias úteis os materiais que não forem aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecedor;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- j) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

14



l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

m) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e/ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

10.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o



CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

11.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

11.3 Multas:

11.3.1 Por atraso no fornecimento e/ou instalação, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

11.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido e instalado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

11.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento e/ou instalação, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

11.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

11.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento e instalação do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



11.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Senhora Livia Tatiane de Jesus Gonçalves, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 14/01/2022, com término em 14/01/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

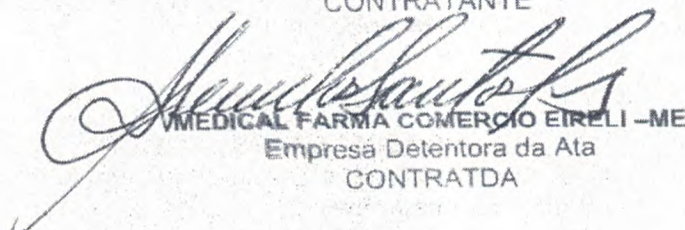
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibiquera, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera, BA, 14 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI - ME
Empresa Detentora da Ata
CONTRATADA



Testemunhas:

Reinaldo Briz dos Santos

Nome:

CPF: 251 862 298 57

Rino de Souza Damasceno

Nome:

CPF: 048.474.685-54